



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO – CPL Nº 00105/2023**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E VIVA FARMACEUTICA SA**, PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, Estado da Paraíba, Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - Rua Inácio Lira, 363 - Centro - São José de Piranhas - PB, CNPJ nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Sandoval Vieira Lins, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Trav. João Vicente de Freitas - Centro, 79, Cajazeiras - PB, CPF nº 046.414.134-60, Carteira de Identidade nº 2.490.458 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **VIVA FARMACEUTICA SA - AV DOM PEDRO II, 3973 – CAICARAS – BELO HORIZONTE – MG**, CNPJ nº 10.447.355/0001-87, neste ato representado por Felipe Rodrigues Biaggini, residente e domiciliada na Rua Tocaios, 80 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG, CPF nº 095.219.026-55, Carteira de Identidade nº MG-13.489.091 SSP/MG, doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei nº 8.666/93, atualizada e no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de Medicamentos (na forma de drágeas, injetáveis), Medicamentos por Ordem Judicial e de Materiais Médico-hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São José de Piranhas - PB**, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O **valor total** deste contrato é de R\$ 26.250,00 (Vinte e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), conforme proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE;

10.301.2012.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE;

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.2012.2083 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

10.301.2012.2084 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

**FELIPE RODRIGUES BIAGGINI**  
**ES**  
**095219026**  
 Assinado digitalmente por FELIPE RODRIGUES BIAGGINI:09521902655 ND: CN=BR: CN=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF, OU=EM BRANCO, OU=191715750197, OU=assinadas, CN=FELIPE RODRIGUES BIAGGINI:09521902655 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Local: 2023.03.14 15:53:38-031

3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
621 . Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
10.301.2012.2084 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
621 . Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
10.301.2012.2086 - CAMPANHA DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
10.301.2012.2087 - MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE – UBS;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.301.2014.2091 - PROGRAMA PREVINE BRASIL;  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
10.301.2014.2093 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS;  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.302.2012.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA ROMEU MENANDRO CRUZ;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.302.2012.2098 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA – SAMU;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
621 . Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.302.2014.1054 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E ODONTOLOGICO;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.302.2014.2100 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL OSSEAS ALVES MANGUEIRA;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

FELIPE  
RODRIGUES  
BIAGINI:09  
12901

3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
 10.302.2014.2101 - TETO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR  
 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
 10.302.2014.2102 CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO - FUNCEP  
 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
 10.302.2014.2103 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE PRISIONAL;  
 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
 10.304.2014.2104 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PVISA;  
 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
 10.305.2014.2105 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE;  
 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
 10.305.2014.2106 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS;  
 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução contratual terá início a partir da publicação do extrato do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será **até 31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado nos termos do referido artigo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2023, deve:
- 2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
  - 2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
  - 2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, que é de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE;
  - 2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;







